

PORTARIA Nº 444 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 29/12/1994)

Alterada pela Portaria nº 255/96.

Ver Portaria nº 186/95, publicada no DOE de 01 e 02/04/1995, que estabelece prazo para as empresas credenciadas, bem como os usuários de equipamentos com Memória Fiscal autorizados condicionalmente pelas Portarias nºs 39/93, 66, 130, 153, 205 e 293/94, deverão adequar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, às condições exigidas no parecer homologatório da COTEPE relativo a cada marca e modelo de equipamento na conformidade dos anexos constantes das Portarias 443 e 444, de 28 de dezembro de 1994, observado procedimento nela descrito:

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 18 do art. 397 do RICMS/89 e no Conv. 44/88 com as alterações dos Convênios 82/93, bem como no Convênio 47/93 que criou o Grupo de Trabalho nº 46 - Máquina Registradora/PDV e outros Equipamentos de Controle Fiscal.

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes do ICMS que pretendam utilizar Terminal Ponto de Venda - PDV ou Impressora Fiscal com MEMÓRIA FISCAL para emissão de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor somente poderão fazer uso daqueles equipamentos cujos modelos correspondam às especificações e atendam às exigências previstas nos anexos desta Portaria.

Art. 2º A presente aprovação poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo, quando se constatar que determinado modelo de PDV ou Impressora Fiscal requer maiores precauções ou não mais oferece condições de segurança e controles estabelecidos na legislação do ICMS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 1994.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário

ANEXO 1.1

TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: CORISCO

2 - MODELO: CT 7000 V - MF.

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE - ICMS - GT 46 Nº 06, de 21 de outubro de 1993.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deverá possuir processadores independentes, sendo um para o módulo fiscal, que compreende o processador fiscal e a memória fiscal, e outro para o aplicativo do usuário. A interação entre os processadores deverá obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que independem que o aplicativo interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - o símbolo “(“, característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, deverá ser também impresso junto a outras informações exigidas pela legislação, garantindo a responsabilidade do comando oferecido pelo módulo fiscal;

4.3 - o símbolo que trata o item anterior deverá ser impresso na coluna imediatamente posterior àquelas colocadas à disposição do aplicativo do usuário;

4.4 - a lacração do equipamento será efetuada com dois lacres, colocados diagonalmente, de forma a inviabilizar o acesso ao interior do mesmo, sem que fique evidenciado;

5 - fica obrigado o requerente, instruir o pedido de uso do equipamento com relatório sobre os procedimentos de leituras manuais;

6 - a presente homologação poderá, a critério do GT - da COTEPE, nos termos do Convênio 47/93, de 30 de abril de 1993, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas efetuadas pelo equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 1.2 **TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL**

1 - MARCA: CORISCO

2 - MODELO: CT 8000 - MODULAR MF.

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEGE-ICMS-GT 46 Nº 11, de 28 de julho de 1994.

4. CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deverá manter unidade central de processamento (CPU) independente, com função específica de gerenciar a impressão de documentos fiscais e o programa fiscal (“ software ” básico) de responsabilidade do fabricante;

4.2 - o símbolo “...”, colocado a direita do valor das mercadorias, indica a acumulação do Totalizador Geral, é impresso também junto a outras informações de responsabilidade do software básico;

4.3 - qualquer alteração na versão de programação do “software básico” (versão 1.0) ou de estrutura (“hardware”) do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável por sua homologação, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993;

4.4 - os documentos emitidos para controles de operações não sujeitas ao ICMS deverão conter, a expressão “NÃO SUJEITA AO ICMS”, a cada 10 linhas de impressão;

4.5 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) soma das vendas brutas diárias: 12;

b) número consecutivo: 06;

c) contador de reinício de operação: 04;

d) grande total (GT): 16;

e) venda bruta diária: 12;

f) número de ordem do equipamento: 06;

g) contador de reduções: 06;

h) totalizador parcial: 14;

4.6 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) soma das vendas brutas diárias: 12;

b) número consecutivo: 06;

c) contador de reinício de operação: 04;

d) grande total (GT): 16;

e) venda bruta diária: 12;

f) número de ordem do equipamento: 06;

g) contador de reduções: 06;

h) totalizador parcial: 14.

4.7 - a lacração do equipamento será efetuada com um dos dois lacres, colocados um na parte traseira e o outro na parte frontal;

5 - emissão de leituras:

a) digitar “COTEPE”;

b) digitar “FISCAL”;

c) pressionar o número indicado ao lado da leitura desejada;

5.1 - os registros das mercadorias vendidas, item a item, deverão ser impressos nos cupons fiscais de forma concomitante à respectiva digitação parte da leitura anterior;

6 - a presente homologação poderá, a critério do GT - 46 da COTEPE, nos termos do Convênio 47/93, de 30 de abril de 1993, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas efetuadas pelo equipamento que prejudiquem os controles fiscais;

ANEXO 1.3 Revogado ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF

Nota: O Anexo 1.3 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

Foram inseridos na Portaria 444/94 dois Anexos com a numeração 1.3, por este fato, ambos tiveram que ser revogados face as informações acima.

“1 - MARCA: ECF - IF CORISCO

2 - MODELO: CT 7000 V 3 VERSÃO 1.0

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 08/95 de 11 de agosto de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - o símbolo “+ T”, que indica a acumulação no GT, deve ser impresso ao lado dos valores das mercadorias;

4.3 - o símbolo “ ” (triângulo), colocado à direita do valor das mercadorias será impresso também junto a outras informações de responsabilidade do “software” básico;

4.4 - o fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

4.5 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) Totalizador Geral (GT): 16;

b) Totalizador Parcial: 13;

c) Venda Bruta Diária: 12;

d) Contador de Reduções: 06;

e) Contador de Cupons Fiscais Cancelados : 06;

f) Contador de Ordem de Operação: 06;

g) Contador de Reinício de Operação: 04;

h) Registro de Item: 09;

4.6 - os documentos emitidos para as operações não sujeitas ao ICMS são os seguintes:

a) “SANGRIA”;

b) “SUPRIMENTO DE CAIXA”;

c) “DIVERSOS 1”;

d) “DIVERSOS 2”;

e) “DIVERSOS 3”;

f) “DIVERSOS 4”;

4.7 - a lacração dos equipamentos deve ser efetuada com aposição de 2 (dois) lacres: sendo um na parte frontal esquerda e outro, na parte central posterior do equipamento;

5 - procedimentos para emissão de leituras manuais:

5.1 - Leitura "X":

- a) desligar o equipamento;
- b) inserir um papel na fenda da autenticadora;
- c) ligar o equipamento;
- d) aguardar 3 (três) segundos e retirar o papel;

5.2 - Leitura da Memória Fiscal;

- a) a Leitura da Memória Fiscal será obtida imediatamente a obtenção da leitura "X";

5.3 - Leitura da Memória Fiscal através de meio magnético:

- a) inserir disquete no drive adequado;
- b) b: ou a;
- c) digitar "COTEPE".

6 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características da impressora fiscal ("hardware" ou "software");

7 - a presente homologação poderá, a critério do GT-46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 1.3 Revogado

ECF - MÁQUINA REGISTRADOR - MR

Nota: O Anexo 1.3 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

Foram inseridos na Portaria 444/94 dois Anexos com a numeração 1.3, por este fato, ambos tiveram que ser revogados face as informações acima.

"1 - MARCA: DATAREGIS

2 - MODELO: DT 560, versões de 8, 16, 40 e 60 departamentos

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT-46, Nº 22 de 10 de novembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento não poderá conter teclas com funções de acréscimos e descontos percentuais, de símbolos "% + " e "% - ", respectivamente, sobre o subtotal;

4.2 - os procedimentos para a obtenção de Leituras são os seguintes:

4.2.1 - Leitura "X":

- a) X - chave de controle na posição "X";

- b) (6) - digitar o nº 6 no teclado de valores;

- c) [SUBTOTAL] - pressionar a tecla "SUBTOTAL";

4.2.2 - Leitura da memória fiscal:

a) Leitura por intervalo de datas:

- a.1) X - chave de controle na posição "X";

- a.2) [SUBTOTAL] - pressionar a tecla "SUBTOTAL", devendo aparecer no visor a mensagem "DC-

DDMMMAA", correspondente a data da 1ª gravação na memória fiscal;

- a.3) (DDMMMAA) - digite a nova data inicial ou pressione a tecla "SUBTOTAL" para aceitar a indicada no visor como data inicial;

- a.4) (ddmmaa) - digite a data final e pressione a tecla "SUBTOTAL".

b) Leitura por número de reduções:

- b.1) Z - chave de controle na posição "Z";

- b.2) [SUBTOTAL] - pressionar a tecla "SUBTOTAL";

- b.3) digitar o número da redução inicial e pressionar a "SUBTOTAL";

- b.4) digitar o número da redução final e pressionar "SUBTOTAL".

5 - a seguinte simbologia deverá ser adotada para as funções e indicações constantes nos documentos fiscais emitidos pelo equipamento: "GT FINAL", totalizador geral irredutível; "GT INIC", totalizador geral da última redução "Z", "IE", Inscrição Estadual do estabelecimento; "CGC", Inscrição no CGC/MF do estabelecimento; "CF", número seqüencial do cupom fiscal; "Nº de FAB", número de fabricação da máquina; "BR", logotipo fiscal; "TRANS", nº de clientes atendidos; "DINHEIRO", finalizadora dinheiro; "CHEQUE", finalizadora cheque; "CREDIT N", para n = 1,2,3 ou 4, finalizadora em cartão de crédito, "CP" código

alfanumérico para produtos; "% -", desconto concedido sobre o subtotal (bloqueada); "% +", acréscimo feito sobre o subtotal (bloqueada); "VENDA DO DIA", venda bruta apurada no dia e gravada na memória fiscal; "VASILHAM", finalizadora vasilhame; "ITENS", quantidade de itens vendidos por transação; "SANGRIA", retirada de dinheiro de caixa (não deverá emitir cupom); "ANULADO", anulação do último item registrado; "F CAIXA", dinheiro para suprimento de caixa (não deve emitir cupom); "(X)", leitura "X", "(Z)", redução "Z", "CONT Z", contador de reduções a zero; "GAZETA", contador de abertura de gaveta sem venda; "\$TOTAL\$", venda bruta do dia; "CONT. REINÍCIO", contador de reinício de operação;

6 - deverão ser colocados no ECF - MR, dois lacres em diagonal, sendo um na parte posterior da lateral direita e o outro na frente, à esquerda;

7 - o ECF-MR aqui homologado não poderá ser interligado entre si, a computadores ou a periféricos que permitam um posterior tratamento de dados;

8 - capacidades de acumulação de dígitos:

- a) Soma das vendas brutas diárias: 16;
- b) Número Consecutivo: 06;
- c) Contador de Reinício de Operação: 04;
- d) Grande Total: 16;
- e) Venda Bruta Diária: 16;
- f) Número de Ordem de Equipamento: 06;
- g) Contador de Reduções: 04;
- h) Totalizador Parcial: 12;
- i) Registro de Item: 08;

9 - o fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

10 - A memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor;

11 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável, pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características da impressora fiscal (hardware ou software);

12 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93 de 30/04/93 ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 2.1

TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: DATAREGIS - POS PRINTER

2 - MODELO: DT-8293 - MODULAR-MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE-ICMS-GT-46 N° 13, de 01 de setembro de 1994.

4. CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deverá manter unidade central de processamento (CPU) independente, sendo uma para o módulo impressor, com funções específicas de gerenciar a impressão de documentos fiscais e o programa fiscal (" software " básico) de responsabilidade do fabricante e outra, em módulo independente, para o aplicativo do usuário. A interação entre os processadores deverá obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo interfira, de forma a contrariar as disposições da legislação pertinente, nos dados do módulo fiscal;

4.2 - o símbolo "GT", indicado à direita do valor das mercadorias, na vertical, com a letra "G" em cima da letra "T", indica a acumulação no Totalizador Geral;

4.3 - os registros das mercadorias vendidas, item a item, deverão ser impressos nos cupons fiscais de forma concomitante à respectiva digitação;

a) soma das vendas brutas diárias: 12;

4.4 - os documentos emitidos para controles operações não sujeitas ao ICMS deverão conter a expressão "CUPOM NÃO FISCAL", quando se tratar de estação impressora de cupons, e a de estação impressora de notas fiscais e cheques;

4.5 - o acerto do relógio interno do módulo impressor somente poderá ser efetuado mediante intervenção técnica;

4.6 - capacidade de acumulação de dígitos;

4.7 - a lacração do equipamento será efetuada com um único lacre, colocado na parte posterior do módulo impressor, colocado em parafuso furado especial com auxílio de fio metálico conectado a outros dois parafusos internos, de modo a impedir o acesso à memória fiscal à CPU sem que fique evidenciado;

5 - os procedimentos para emissão de Leitura “X” e da Leitura da Memória Fiscal diretamente no módulo impressor:

5.1 - desligar o módulo impressor;

5.2 - ligar o módulo impressor mantendo pressionado o botão situado na parte posterior do mesmo será emitido o documento “EMISSÃO DE RELATÓRIOS”;

5.3 - pressionar uma vez o botão posterior, para emissão da Leitura “X”;

5.4 - desligar o módulo impressor;

5.5 - ligar outra vez pressionando o botão posterior (novamente será emitido o referido na letra b);

5.6 - pressionar duas vezes o botão posterior para a emissão da Leitura da Memória Fiscal, no período de 01/01/1980 à 31/12/79.

6 - o aplicativo do usuário deverá apresentar outro procedimento, além do apresentado no item anterior, para a obtenção da Leitura “X”, da Leitura de Redução “Z” e a Leitura da Memória Fiscal, por períodos de tempo desejados, cujas sistemáticas de obtenção deverão ser detalhadamente informados junto com o pedido de uso do equipamento;

6.1 - qualquer alteração na versão de programação do “software” básico ou de estrutura (“hardware”) do equipamento ora homologado deverá ser previamente submetido à apreciação do subgrupo responsável por sua homologação, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993;

6.2 - a presente homologação poderá, ser revista ou cancelada a critério do GT - 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio 47/93, de 30 de abril de 1993, sempre que forem constatadas operações indevidas efetuadas pelo equipamento, que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 2.2 **TERMINAL PONTO DE VENDA COM MEMÓRIA FISCAL**

1 - MARCA: DATAREGIS

2 - MODELO: DT 5.6000 ROBOT - MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE-ICMS GT - 46, Nº 05 de 21 de outubro de 1993.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o programa aplicativo do usuário deverá ter avaliada, a cada pedido de uso, sua adequação à legislação pertinente;

4.2 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, será “>>”;

4.3. - o limite máximo de dígitos para registro de item será 10 (dez), ficando, em contrapartida, o Totalizador Geral, limitado ao mínimo de 18 (dezoito);

4.4 - a lacração do equipamento será efetuada com um único lacre, colocado na parte posterior e inferior do gabinete onde se encontra a Unidade Central de Processamento, utilizando um parafuso especial (cabeça perfurada), de forma a inviabilizar o acesso ao interior do mesmo, sem que fique evidenciado;

5 - fica obrigado o requerente, instruir o pedido de uso do equipamento com relatório sobre os procedimentos de leituras manuais;

6 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, qualquer alteração não características do Terminal Ponto de Venda (hardware ou software);

7 - a presente homologação pode a critério do GT da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93

de 30/04/93 ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 2.3 Revogado

ECF - TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV

Nota: O Anexo 2.3 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

“1 - MARCA: DATAREGIS

2 - MODELO: BABY

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 24 de 13 de dezembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento não poderá conter teclas com funções para a realização de acréscimos e descontos percentuais sobre o total;

4.2 - os procedimentos para a obtenção de leituras são os seguintes:

4.2.1 - Leitura “X”:

a) chave de controle na posição “X”;

b) digitar o nº 6 no teclado de valores;

c) pressionar a tecla “SUBTOTAL”;

4.2.2 - Leitura da Memória Fiscal:

a) Leitura por intervalo de datas:

a.1) chave de controle na posição “X”;

a2) pressionar a tecla ‘SUBTOTAL’, devendo aparecer no visor a mensagem “DC-DDMMAA”, correspondente a data da 1ª gravação na memória fiscal;

a3) digite a nova data inicial ou pressione a tecla “SUBTOTAL” para aceitar a indicada no visor como data inicial;

a.4) digite a data final e pressione a tecla “SUBTOTAL”;

b) Leitura por número de reduções:

b.1) chave de controle na posição “Z”;

b.2) pressionar a tecla “SUBTOTAL”;

b.3) digitar o número da redução inicial;

b.4) pressionar a tecla “SUBTOTAL”;

b.5) digitar o nº da redução final;

b.6) pressionar a tecla “SUBTOTAL”;

4.2.3 - Leitura em meio magnético:

a) no micro servidor da rede dos ECFs instalados no contribuinte, especificar quais os que se deseja proceder a Leitura da Memória Fiscal. Isto é feito pela edição do arquivo “PROG. TXT”, utilizando um editor de texto qualquer e informando nas linhas “0173” e “0174” o número inicial e final, respectivamente, como o exemplo a seguir:

-0173 1 (refere-se ao ECF número 01);

-0174 15 (refere-se ao ECF número 15);

Será emitida a leitura dos ECFs de números 01 a 15.

b) em seguida executar o programa “REDE 2” da seguinte forma:

b.1) digitar “REDE 2” e o número da porta serial (1,2,3 ou 4);

b.2) digitar “R” e “L” para pedir o relatório;

b.3) digitar a data inicial e final (ddmmaa);

b.4) copiar os arquivos “MF???TXT” para o disquete;

5 - Deverão ser colocados no ECF- PDV dois lacres em diagonal, sendo um na parte posterior da lateral direita e outro na frente, a esquerda;

6 - capacidades de acumulação de dígitos:

a) Soma das Vendas Brutas Diárias: 16;

b) Número Consecutivo: 06;

c) Contador de Reinício de Operação: 04;

d) Grande Total: 16;

e) Venda Bruta Diária: 16;

f) Número de Ordem de equipamento: 06;

g) Contador de Reduções: 04;

h) Totalizador Parcial: 12;

h) Registro de Item: 08;

7 - O fabricante deve fornecer à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

8 - A Memória Fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor;

9 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características da impressora fiscal (hardware ou software);

10 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento, que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 2.4 Revogado

ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF

Nota: O Anexo 2.4 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

"1 - MARCA: DATAREGIS

2 - MODELO: IF/1, IF/2 E IF/IN

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 23 de 10 de novembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - o símbolo "+ COLOCAR AO LADO DO + UM G SOBRE UM T", que indica a acumulação no GT, será impresso à esquerda do valor da mercadoria;

4.3 - a lacração do equipamento (modelos IF/1 e IF/2) deve ser efetuada com aposição de um único lacre, na parte posterior da impressora, utilizando um parafuso perfurado, enquanto que, no modelo IF/IN, é utilizado mais um parafuso, localizado na parte inferior da impressora, que deve ser unido ao anteriormente citado, onde ficará localizado o lacre, através de um fio de arame;

4.4 - procedimentos para emissão de leituras manuais:

4.4.1 - Leitura "X" e da MEMÓRIA FISCAL:

a) desligar a impressora;

b) pressionar o botão localizado na parte traseira da impressora e ligar o equipamento;

c) será emitido um cupom com a seguinte informação: 1 - Relatório Leitura; 2 - Relatório MF;

d) pressionar o botão uma vez para a emissão da Leitura "X" ou, duas vezes, para a emissão da Leitura da memória Fiscal;

5 - Leitura da memória fiscal através de meio magnético:

a) no micro servidor da rede dos ECFs instalados no contribuinte, especificar quais os que se deseja proceder a Leitura da Memória Fiscal. Isto é feito pela edição do arquivo "PROG. TXT", utilizando um editor de texto qualquer e informando nas linhas "0173" e "0174" o número inicial e final, respectivamente, como o exemplo a seguir:

- 0173 1 (refere-se ao ECF número 01);

- 0174 15 (refere-se ao ECF número 15);

será emitida a leitura dos ECFs de número 01 a 15.

b) em seguida executar o programa "REDE 2" da seguinte forma:

b.1) digitar "REDE 2" e o número da porta serial (1,2,3 ou 4);

b.2) digitar "R" e "L" para pedir o relatório;

b.3) digitar a data inicial e final (ddmmaa);

b.4) copiar os arquivos "MF???.TXT" para o disquete;

6 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) Totalizador Geral (GT): 16;

b) Totalizador Parcial: 14;

c) Venda Bruta Diária: 14;

d) Contador de Reduções: 06;

e) Contador de Cupons Fiscais Cancelados : 06;

f) Contador de Ordem de Operação: 06;

g) Contador de Reinício de Operação: 04;

h) Registro de item: 09;

7 - os documentos emitidos para as operações não sujeitas ao ICMS são os seguintes:

a) "DV1";

b) "DV2";

c) "DV3";
8 - não possui modo de "TREINAMENTO";
9 - o fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;
10 - a Memória Fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor;
11 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características da impressora fiscal (hardware ou software);
12 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93 de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 3.1 TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: I B M

2 - MODELO: 4679, COM MÓDULOS IMPRESSORES 3 A e 3 F

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE-ICMS-GT - 46 - Nº 10, de 02 de dezembro de 1993.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - os módulos 3 A e 3 F devem possuir microprocessadores independente da Unidade Central de Processamento do computador, controlando "software" básico residente em memória E P R O M, dados acumulados em memória volátil protegida com bateria (CMOS) e estações de impressão;

4.2 - na estação de emissão de notas fiscais, cheques e outros textos, quando da emissão de cheques, se o preenchimento ultrapassar de cinco (5) linhas será comandado, pelo "software", básico o cancelamento da emissão. No caso de emissão de textos, a cada dez (10) linhas de preenchimento deverá ser comandado pelo "software" básico a impressão no documento da expressão "NÃO FISCAL" duas vezes na mesma linha, junto das margens;

4.3 - o símbolo característico do fabricante que indica a acumulação de valores no totalizador geral, será: " (" e o símbolo " > " indica a acumulação nos totalizadores parciais respectivos;

4.4 - a lacração será efetuada nos módulos impressores com um lacre, colado, na parte inferior (em baixo) em parafuso especial perfurado, de forma a unir as carcaças superior e inferior, onde se encontram a memória fiscal e a placa controladora impedindo o acesso ao seu interior sem que fique evidenciado;

5 - qualquer alteração na versão de programa da versão do "software" básico, ou de "hardware" do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993;

6 - fica obrigado o requerente, instruir o pedido de uso do equipamento com relatório sobre os procedimentos de leituras manuais;

7 - a presente homologação poderá, a critério do GT - 46 da COTEPE, nos termos do Convênio 47/93, de 30 de abril de 1993, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas efetuadas pelo equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 4.1 TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: ITAUTEC

2 - MODELO: POS 4000 - COM MÓDULOS IMPRESSORES 1 E e 3 E. - MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE - ICMS - GT - 46 - Nº 01, de 25 de maio de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deverá possuir processadores independentes, sendo um para o módulo fiscal, que compreende o processador fiscal e a memória fiscal, e outro para o aplicativo do usuário. A interação entre os processadores deverá obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem

que o aplicativo interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - o símbolo “>>”, que indica a acumulação no GT, será impresso ao lado dos valores das mercadorias, enquanto que os símbolos “<<” e “<>” serão impressos junto a outras informações de responsabilidade do módulo fiscal;

4.3 - qualquer alteração na versão de programação dos “software” básico (V5 0 R00) ou de “hardware” do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993;

4.4 - o acerto do relógio interno da impressora somente poderá ser efetuado após uma Redução “Z”, estando, ainda, limitado a variação de, no máximo duas horas;

4.5 - os documentos emitidos para controles de operações não sujeitas ao ICMS deverão conter, a cada 10 (dez) linhas impressas, a expressão “CUPOM NÃO FISCAL”;

4.6 - a lacração do equipamento será efetuada com um único lacre colocado na parte posterior do módulo impressor IE ou na parte superior do módulo impressor 3E, próximo à chave de controle.

5 - Procedimentos para leituras manuais:

a) IE (V 5.0 R 00)

a1) Deixar a impressora em estado de repouso.

a2) Leitura em “X” desligar e ligar a máquina pressionando as teclas 1 e 2.

a3) Leitura da Memória Fiscal desligar e ligar pressionando as teclas 1 e 3, seguindo após o menu impresso.

b) 3E (V 5.0 R 00).

b1) Desconectar o cabo de comunicação com o computador e conectar o dispositivo que possibilita a emissão de leitura;

b2) Desligar e ligar o equipamento.

b3) Seguir as instruções do menu impresso, apertando o botão do dispositivo citado no subitem b.1 tantas vezes quantas representar o número ao lado da leitura desejada.

6 - deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, pela aprovação dos ECFs, qualquer alteração na versão da programação homologada.

7 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE, nos termos do Convênio 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.4

ANEXO 4.2

TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: ITAUTEC.

2 - MODELO: I - 5000 64K STD MF.

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE-ICMS-GT 46 N° 11, de 28 de julho de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - O equipamento deverá ter avaliado o programa aplicativo, a cada pedido de uso;

4.2 - o símbolo “(”, que indica a acumulação no GT, será impresso ao lado dos valores das mercadorias, enquanto que os símbolos “ (” e “ >> ” serão junto a outras informações de responsabilidade do módulo fiscal;

4.3 - qualquer alteração na versão de programação do “software básico” (V5.0R00) ou de “hardware” do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993;

4.4 - o acerto do relógio interno da impressora somente poderá ser efetuado após uma Redução “Z”, estando, ainda, limitando a variação de, no máximo, duas horas;

4.5 - a lacração do equipamento será efetuada com dois lacres. Um colocado na parte internamente selando a placa da memória que contém a EPROM do software fiscal e a RAM protegida por bateria. O outro, externo, localizado na parte posterior do equipamento, unindo o gabinete superior ao inferior;

5 - Procedimentos para leituras manuais:

a) Leitura “ X ”:

a1) deixar a impressora em estado de repouso;

a2) apertar a primeira tecla do canto superior esquerdo do teclado;

b) Leitura dos Acumuladores Irreversíveis (faz parte da leitura anterior):

b1) ligar o terminal;

b2) quando aparecer, no visor, a mensagem “TERMINAL INATIVO” pressionar as teclas “” e “000”, até entrar na JIG de testes;

b.3) surgirá a mensagem “TECLE NUM. TESTE”;

b.4) selecionar o teste de leituras manuais, teste 21, digitando a tecla “2” e posteriormente a tecla “1”;

b.5) surgirá a mensagem “LEITURAS MANUAIS” e a seguir “O=REG00=MEN FIS”;

b.6) se a tecla “0” for digitada, será emitido o cupom de Leitura dos Acumuladores Irreversíveis e surgirá novamente a segunda mensagem descrita no subitem “b.5”;

b.7) se a tecla “0” for digitada será emitido o cupom Leitura da Memória Fiscal selecionada conforme a mensagem indicada.

6 - deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, pela aprovação dos ECFs, qualquer alteração na versão da programação homologada.

7 - os equipamentos sem memória fiscal, modelo 1-5000, poderão ser adaptados à legislação atual, através da utilização do “KIT MEMÓRIA FISCAL 1 5000”, hipótese em que deverão passar a atender às exigências acima;

8 - na adoção do procedimento disposto no item anterior, deverá o usuário solicitar pedido de alteração de uso de equipamento, ao qual deverá ser anexado, além dos documentos exigidos, certificado do fabricante quanto à adequação do equipamento à legislação em vigor;9 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE, nos termos do Convênio 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais;

ANEXO 4.3 Revogado

ECF - MÁQUINA REGISTRADORA - MR

Nota: O Anexo 4.3 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

“Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: ECF 2550 MR, VERSÃO V.0036

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT-46, Nº 20 de 11 de novembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - a lacração do equipamento será feita com um único lacre, aposto na parte traseira central do equipamento, abaixo do visor do cliente;

4.2 - os procedimentos para obtenção de leituras são os seguintes:

a) Leitura “X”:

a.1) Ativar um operador;

a.2) Chave de Controle na posição “X”;

a.3) Pressionar a tecla “DINHEIRO”;

b) Leitura da Memória Fiscal:

b.1) Leitura detalhada:
b.1.1) Chave de controle na posição “Z”;
b.1.2) Digitar o número da primeira Redução “Z”;
b.1.3) Pressionar a tecla “SUBTOTAL”;
b.1.4) Digitar o número da última Redução “Z”;
b.1.5) Pressionar a tecla “SUBTOTAL”;
OBS: os números de reduções podem ser substituídos por datas (dd mm aa);
b.2) Leitura global:
b.2.1) Chave de Controle na posição “Z”;
b.2.2) Pressionar a tecla “SUBTOTAL”;
4.3 - capacidades de acumulação de dígitos:
a) Soma das Vendas Brutas Diárias: 12;
b) Contador de Ordem da Operação: 06;
c) Contador de Reinício de Operação: 04;
d) Grande Total: 16;
e) Venda Bruta Diária: 12;
f) Número de Ordem do Equipamento: 03;
g) Contador de Reduções: 04;
h) Totalizador Parcial: 10;
5 - o fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;
6 - a Memória Fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor;
7 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características do equipamento (hardware ou software);
8 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93 de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.”

ANEXO 4.4 **ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF**

1 - MARCA: ITAUTEC

2 - MODELO: POS 4000 1E e 3E

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT-46, Nº 15 de 10 de novembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deverá possuir processadores independentes, sendo um para o módulo fiscal, que compreende o processador fiscal e a memória fiscal, e o outro para o aplicativo do usuário. A interação entre os processadores deverá obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 o símbolo “>>”, que indica a acumulação no GT, será impresso ao lado dos valores das mercadorias, enquanto que os símbolos “<<” e “ ” (modelo 1E) ou “ae” (modelo 3E) serão impressos junto a outras informações de responsabilidade do módulo fiscal;

4.3 - o acerto do relógio interno da impressora somente poderá ser efetuado após uma Redução “Z”, estando, ainda, limitado a variação de, no máximo, duas horas;

4.4 - os documentos emitidos para controles de operações não sujeitas ao ICMS deverão conter, a cada 10 (dez) linhas impressas, a expressão “CUPOM NÃO FISCAL”;

4.5 - a lacração do equipamento será efetuada com um único lacre colocado na parte posterior do módulo impressor 1E ou na parte superior do módulo impressor 3E, próximo à chave de controle;

5 - procedimentos para leituras manuais:

a) 1E (V5.0 R00);

a1) Deixar a impressora em estado de repouso;

a2) Leitura em “X” desligar e ligar a máquina pressionando as teclas 1 e 2;

a3) Leitura da Memória Fiscal: desligar e ligar pressionando as teclas 1 e 3, seguindo, após, o menu impresso;

b) -3E (V 5.0 R 10)

b1) - Desconectar o cabo de comunicação com o computador e conectar o dispositivo que possibilita a emissão de leituras;

b2) - desligar e ligar o equipamento;

b3) seguir as instruções do menu impresso, apertando o botão do dispositivo citado no subitem b.1 tantas vezes quantas representar o número ao lado da leitura desejada;

6 - qualquer alteração na versão de programação do “software” básico (V5.0 R00 - modelo 1E ou V5.0 R 10 - modelo 3E) ou de “hardware” do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993;

7 - deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, pela aprovação dos ECF’s, qualquer alteração na versão da programação homologada;

8 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

9 - os equipamentos homologados nos termos deste parecer, poderão ser autorizados, até 31 de dezembro de 1995, conforme dispõe a cláusula quadragésima sexta do Convênio ICMS 156/94, de 07 de dezembro de 1994.

ANEXO 4.5 Revogado **ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF**

Nota: O Anexo 4.5 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

“1 - MARCA: ITAUTEC

2 - MODELO: POS 4000 1E, 3E e 3E BR.

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 27 de 13 de dezembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deverá possuir processador próprio. A interação entre este e outros processadores deverá obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo interfira de forma a contrariar as disposições da legislação pertinente, nos dados contidos nos acumuladores fiscais;

4.2 - o símbolo “>>”, que indica a acumulação no GT, será impresso à esquerda dos valores das mercadorias, enquanto que os símbolos “<<” e “ae” serão impressos junto a outras informações de responsabilidade da impressora fiscal;

4.3 - os cupons emitidos no modo de treinamento, deverão conter a expressão “TREINAMENTO”;

4.4 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) Totalizador Geral (GT): 16;

b) Totalizador Parcial: 16;

c) Venda Bruta Diária: 16;

d) Registro de Itens: 11;

g) Contador de Reinício: 06;

f) Contador de Operações Não Sujeitas ao ICMS: 06;

g) Contador de Ordem de Operação: 06;

h) Contador de Reduções: 06;

i) Contador de Documentos Fiscais Cancelados: 06;

j) Contador de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor: 06,

4.5 - a lacração do equipamento será efetuada, com um único lacre:

a) na IF 1E, na parte posterior do equipamento;

b) na IF 3E, na parte superior do módulo, próximo à chave de controle;

c) na IF 3E BR, em saliência posicionada na parte posterior do equipamento.

5 - Os documentos emitidos para acobertar as operações não sujeitas ao ICMS são os seguintes:

- a) "Comprovante de emissão de NFVC";
- b) "Entrada de numerário";
- c) "Sangria";
- d) "Vasilhame";
- e) "Serviços";
- f) "Diversos";
- g) "Recebimentos";

6 - Procedimentos para obtenção de leituras manuais:

6.1 - Leitura "X":

a) com a IF desligada, manter as teclas 1 ou "TICKET" e 2 ou "JOURNAL" pressionadas simultaneamente (1E e 3E BR) ou conectar o dispositivo emissor de relatórios manuais no cabo da interface serial (3E);

b) ligar o equipamento e aguardar até o início da impressão (liberar as teclas);

c) ao término da impressão do menu de opções, pressione a tecla 1 ou "TICKET" (1E e 3E BR) ou o botão do dispositivo emissor de relatórios manuais (3E) apenas uma vez e será impressa a leitura;

6.2 - Leitura da Memória Fiscal:

a) repetir os procedimentos anteriores até a impressão do menu de opções de leitura;

b) ao término da impressão do menu de opções, pressione a tecla 1 ou "TICKET" (1E e 3E BR) ou o botão do dispositivo emissor de relatórios manuais (3E), o número de vezes indicado na opção escolhida para a leitura. Aguarde a impressão da mensagem com o número digitado e, só então, pressionar a tecla ou o botão novamente;

7 - Leitura da Memória Fiscal através de meio magnético:

a) inserir disquete no drive adequado;

b) digitar LEMFECFI (Ler Memória Fiscal do ECF ITAUTEC) e pressionar "ENTER";

c) selecionar drive destino, onde será gerado o arquivo "IFNNNNNN.MF", com os dados da memória fiscal, onde "NNNNNN" são os últimos dígitos do número de fabricação do equipamento;

8 - O fabricante deve fornecer à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

9 - A Memória Fiscal deverá ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento fabricante ou revendedor para o usuário final;

10 - qualquer alteração na versão de programação do "software" básico (V6.00) ou de "hardware" do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do Convênio ICMS 156/94, de 07/12/94;

11 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93 de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 5.1

TERMINAL PONTO DE VENDA-PDV COM MEMÓRIA FISCAL - MF

1 - MARCA: QUALID

2 - MODELOS: CASH TOP FM - IMPRESSORA FISCAL - MF

CASH TOP FC - INTEGRADO - MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE-ICMS GT - 46, Nº 24 de 15 de dezembro de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - a Memória Fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento fabricante ou revendedor para ao usuário final;

4.2 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, será representado por " " (símbolo semelhante a um pequeno telefone com fones virados para o lado esquerdo) posicionado à direita do valor do item impresso no cupom fiscal;

4.3 - o equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, sendo que a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.4 - o símbolo " ", que indica a acumulação no GT, deve ser impresso ao lado dos valores das mercadorias, enquanto que os símbolos " " e " " devem ser impressos junto a outras informações de responsabilidade do

módulo fiscal;

4.5 - o modelo CASH TOP FC deve receber 1 (um) lacre situado na parte posterior do equipamento através de fio especial transpassando furo situado embaixo e outro na parte posterior do equipamento, de modo a tornar inacessível o compartimento que contém a memória fiscal e placa do “software” básico sem bloquear o acesso ao mecanismo impressor;

4.6- capacidade de dígitos:

a) Totalizador das Vendas Brutas Diárias: 18;

b) Venda Bruta Diária: 14;

c) Contador de Ordem de Operação: 06;

d) Contador de Reinício de Operações: 04;

e) Totalizador Geral (GT): 18;

f) Contador de Reduções: 04;

g) Totalizador Parciais: 14;

h) Registro de item: 09;

5 - a Leitura “X” é obtida através dos seguintes procedimentos:

a) desligar o equipamento;

b) +[CONECTA/PRONTA]: ligar mantendo pressionada a tecla “CONECTA/PRONTA”, soltando a mesma após iniciada a emissão da leitura;

5.1 - a Leitura da Memória Fiscal da última gravação até a primeira (pode ser interrompida antes de atingir a primeira gravação) é obtida através dos seguintes procedimentos:

a) desligar o equipamento;

b)+[AVANÇA PAPEL]: ligar mantendo pressionada a tecla “AVANÇA PAPEL”, soltando a mesma após iniciada a emissão da leitura;

c) pressionar qualquer tecla para interromper a leitura, se desejável.

5.2 - a Leitura da versão do “software” básico (1.02) é impressa em todos os documentos fiscais emitidos e o “CHECKSUM” (7EA4), pode ser verificado através do seguinte procedimento:

a) desligar o equipamento;

b)+[CONECTA/PRONTA] + [AVANÇA PAPEL]: ligar, mantendo pressionada as teclas “CONECTA/PRONTA” e “AVANÇA PAPEL”, até o início da emissão da leitura.

6 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características do terminal ponto de venda (hardware ou software);

7 - a presente homologação pode, a critério do GT da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 6.1 **TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL**

1 - MARCA: RACIMEC

2 - MODELO: 2818 MF.

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE-ICMS GT - 46 N° 14 de novembro de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o programa aplicativo do usuário deve ter avaliada, a cada pedido de uso, sua adequação pertinente;

4.2 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, é “<<”

4.3 - a Memória Fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor para o usuário final;

4.4 - é vedada a ligação de teclado de computador ao equipamento. O acesso ao conector que permite a interligação deve ser bloqueado através de uma placa metálica parafusada internamente. Este conector está localizado na parte posterior, inferior, direita do gabinete do equipamento;

4.5 - capacidade de acumulação de dígitos;

a) Totalizador Geral: 16;

b) Totalizador Parcial: 16;

c) Vendas Bruta Diária: 16;

d) Contador de Ordem da Operação: 06;

e) Contador de Reduções: 06;

f) Contador de Reinício de Operação: 04;

4.6 - a lacração do equipamento será efetuada com um único lacre, colocado numa haste metálica, presa à base, com a extremidade superior atravessando ao gabinete acima do teclado;

5 - as leituras “X” e da “Memória Fiscal” são emitidas mediante o seguinte procedimento:

5.1 - leitura “X”:

a) chave do supervisor ligada;

b) pressionar a tecla [LTX];

c) pressionar a tecla [ENTER].

5.2 - leitura da memória fiscal:

a) chave do supervisor ligada;

b) pressionar a tecla [RMF];

c) pressionar a tecla [ENTER];

d) digitar a data inicial (dia, mês e ano);

e) digitar a data final (dia, mês e ano).

6 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93 de 30 de abril de 1993, qualquer alteração nas características do terminal ponto de venda (hardware ou software);

7 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações devidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 7.1 **TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL**

1 - MARCA: SCHALTER

2 - MODELOS: T. PRINT E S. PRINT - MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE-ICMS GT - 46, Nº 21 de 15 de dezembro de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - os equipamentos devem possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal a interação entre este e outros processadores devem obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - o símbolo “D”, que indica a acumulação no GT, deve ser impresso ao lado dos valores das mercadorias;

4.3 - o estágio destinado a impressão de documentos (modelo T PRINTER) deve ser utilizado unicamente para preenchimento de cheques e imediatamente após a totalização de um cupom fiscal;

4.4 - a memória fiscal deve ser inicializada antes das saídas dos equipamentos do estabelecimento fabricante ou revendedor para o usuário final;

4.5- capacidade de dígitos:

a) Totalizador Geral: 16;

b) Totalizador Parcial: 14;

c) Venda Bruta Diária: 14;

d) Contador de Reduções: 04;

e) Contador de Ordem da Operação: 06;

f) Contador de Reinício de Operação: 04;

g) Contador de Cupons Fiscais Cancelados: 06;

h) Registro de Item: 09;

i) A versão do programa (1.0) e o número de série de fabricação são impressos em todos os documentos fiscais.

4.6 - os equipamentos aqui homologados não podem emitir cupons relativos a operações não fiscais;

4.7 - a lacração dos equipamentos deve ser efetuada com um único lacre, colocado na parte posterior das impressoras, utilizando uma saliência da placa da proteção interna metálica, que sobressai da carcaça;

5 - os procedimentos para emissão de leituras são os seguintes:

5.1 - Leitura “X”;

a) desligar o equipamento;

b) pressionar a tecla “LINHA”;

c) ligar o equipamento, mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura;

5.2 - Leitura da Memória Fiscal.

a) desligar o equipamento;

b) pressionar a tecla “AV PAPEL”;

c) ligar o equipamento, mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura, que será efetuada a partir do registro mais recente para o mais antigo, podendo ser interrompido a qualquer momento pelo pressionamento de qualquer tecla.

6 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, qualquer alteração nas características do terminal ponto de venda (hardware ou software);

7 - a presente homologação pode, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 7.2 Revogado **ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF**

Nota: O Anexo 7.2 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

“1 - MARCA: ECF – SCHALTER

2 - MODELO: T PRINT - ECF e S PRINT - ECF - V.2

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 10 de 11 de agosto de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deve possuir processador próprio. A interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos nos acumuladores fiscais;

4.2 - o símbolo “ ”, que indica a acumulação no Totalizador Geral (GT), será impresso ao lado dos valores das mercadorias;

4.3 - o estágio destinado à impressão de documentos (modelo T PRINT - ECF) deve ser utilizado unicamente para preenchimento de cheques e imediatamente após o totalizador de um cupom fiscal;

4.4 - a memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor;

4.5 - capacidade de dígitos:

a) Totalizador Geral (GT): 16;

b) Totalizador Parcial: 14;

c) Venda Bruta Diária: 14;

d) Contador de Reduções: 04;

e) Contador de Ordem de Operação: 06;

f) Contador de Reinício de Operação: 04;

g) Contador de Cupons Fiscais Cancelados: 06;

h) Registro de Item: 09;

4.6 - Os documentos emitidos para acobertar serviço de transporte de passageiros deverão conter, além da denominação “CUPOM FISCAL”, a expressão “BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIA”, estando vedada a utilização do equipamento no interior de veículos;

4.7 - Os equipamentos utilizados para emissão de documentos com a finalidade exposta no item anterior não poderão emitir, também, cupons para documentar vendas de mercadorias;

4.8 - Os documentos emitidos para as operações não sujeitas ao ICMS são os seguintes:

a) “SANGRIA”;

b) “ENTRADA DE NUMERÁRIO”;

c). “SERVIÇOS”;

d) “DIVERSOS”;

4.9 - O fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

4.10 - a versão do programa (2.00) e o número de série de fabricação são impressos em todos os documentos fiscais;

4.11 - a lacração do equipamento será efetuado com um único lacre, colocado na parte posterior das impressoras, utilizando parafuso perfurado;

5 - Procedimento para obtenção das leituras manuais:

5.1 - Leitura “X”;

a) desligar o equipamento;

b) pressionar a tecla “LINHA”;

c) ligar o equipamento, mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura;

5.2 - Leitura da Memória Fiscal:

) desligar o equipamento;

b) pressionar a tecla “AV PAPEL”;

c) ligar o equipamento, mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura, que será efetuada a partir do registro mais recente para o mais antigo, podendo ser interrompida a qualquer momento pelo pressionamento de qualquer tecla;

6 - procedimento para obtenção de leitura da memória fiscal em meio magnético:

a) digitar “MON ECF”;

b) selecionar, no menu de comando, a opção “LEITURA DA MEMÓRIA”;

c) teclar “ENTRA”;

d) digitar “3”;

e) digitar a data inicial;

f) digitar a data final;

g) digitar o nome a ser dado ao arquivo, precedido da letra identificativa do drive em que se encontra o disquete.

Ex: A:/SHALTER.

7 - Qualquer alteração na versão de programação do “software” básico (2.00) ou de “hardware” do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do Convênio/ICMS 47/93 de 30/04/93;

8 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento

que prejudiquem os controles fiscais.”

ANEXO 8.1 **TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL**

1 - MARCA: SID

2 - MODELOS: 6.000 - MF, Com a colocação “KIT” de MF.

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE-ICMS-GT - 46 - Nº 18, de 11 de novembro de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o “software” básico (programa fiscal de controle das operações fiscais) deve ficar residente em memórias EPROM dentro do cartucho “MCA” situado na parte traseira externa do Terminal Ponto de Venda;

4.2 - o aplicativo do usuário, com possibilidades exclusivas de gerenciamento dos produtos (preços, descrição, quantidades) e emissão de relatórios gerências, deve ter avaliada, a cada pedido de uso, sua adequação à legislação pertinente, pela unidade da Federação respectiva;

4.3 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, será representado por “^” (acento circunflexo) posicionado à esquerda do valor;

4.4 - a memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou revendedor para o usuário final;

4.5 - o “software” básico é gravado em memória EPROM e colocado em placa no interior do cartucho “MCA”;

4.6 - a lacração será efetuada com 3 (três) lacres, 1 (um) em cada lado do equipamento e o terceiro no cartucho (MCA) situado na parte traseira do mesmo;

5 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) Totalizador das Vendas Brutas Diárias: 16;

b) Venda Bruta Diária: 16;

c) Contador de Ordem de Operação: 6;

d) Contador de Reinício de Operação: 4;

e) Totalizador Geral (GT): 16;

f) Contador de Reduções: 4;

g) Totalizadores Parciais: 16;

h) Registro de item: 9;

i) Número de Ordem do equipamento: 3.

6 - a Leitura “X” é obtida através dos seguintes procedimentos:

a) [LEITURA X] - pressionar a tecla “LEITURA X”;

b) (60001) - digitar o nº 60001 no teclado de valores;

7 - a Leitura da Memória Fiscal é obtida através dos seguintes procedimentos:

a) [FECHAMENTO Z] - pressionar a tecla “FECHAMENTO Z ”;

b) (60001) - digitar o nº 60001 no teclado de valores;

8 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características (“hardware” ou “software”) do terminal ponto de venda;

9 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revisada ou cancelada, sempre que forem constatadas operações no equipamento que

prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 8.2

TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: SID

2 - MODELO: 6000 - M-MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE-ICMS GT - 46, Nº 27 de 15 de dezembro de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o programa aplicativo do usuário deverá ter avaliada, a cada pedido, sua adequação à legislação pertinente;

4.2 - a memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor para o usuário final;

4.3 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, será representado por “^” (símbolo de acento circunflexo) posicionado à esquerda do valor do item impresso no cupom fiscal;

4.4 - o cabo de conexão entre o módulo da “CPU” (com memória fiscal) e o módulo impressor (sem memória fiscal), não pode exceder de 2 (dois) metros, de modo a ficarem situados no mesmo recinto de atendimento ao público;

4.5 - a placa EXM 14 possui dispositivos decodificadores de endereços PAL (“programable array logic”) com a finalidade de impedir o acesso de comandos indevidos à “FLASH EPROM”, onde situa-se o “software” básico;

4.6 - na emissão de documento não fiscal, o equipamento imprime a expressão “CUPOM NÃO FISCAL”, a cada 10 linhas, comandada pelo “software” básico, bem como o sinal “#” no início de cada linha;

4.7 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) Totalizador das Vendas Brutas Diárias: 16;

b) Venda Bruta Diária: 16;

c) Contador de Ordem de Operação: 6;

d) Contador de Reinício de Operação: 4;

e) Totalizador Geral (GT): 16;

f) Contador de Reduções: 4;

g) Totalizadores Parciais: 16;

h) Registro de item: 11;

i) Número de ordem do equipamento: 3.

4.8 - será afixada etiqueta adesiva identificadora do equipamento para fins fiscais, no módulo impressor, constando o número de série de fabricação do equipamento;

4.9 - as portas seriais ou paralela do módulo “CPU” são controladas exclusivamente pelo “software” básico gravado em memória FLASH EPROM, localizada no cartão EXM 14;

4.10 - deve ser colocado 1 (um) lacre na parte posterior do módulo “CPU” onde se encontra a memória fiscal, em parafuso furado especial com a utilização de fio especial de modo que a placa EXM 14 fique irremovível, bem como impeça o acesso ao interior do mesmo sem que fique evidenciado;

5 - a Leitura “X” é obtida através dos seguintes procedimentos:

a) [LEITURA X] - pressionar a tecla “LEITURA X”;

b) (60001) - digitar no teclado de valores o nº 60001 para ser emitida a leitura.

5.1 - a Leitura da Memória Fiscal é obtida através dos seguintes procedimentos:

5.2 - Leitura da Memória Fiscal por datas:

- a) [LEITURA MF] -pressionar a tecla “LEITURA MF”;
- b) (60001) - digitar no teclado de valores o nº 60001;
- c) (1) - selecione a opção “1” entre as indicadas no visor, digitando este valor no teclado de valores;
- d)-será emitido cupom com relação dos números de ordem dos CGCs cadastrados no equipamento (do usuário atual e anteriores);
- e) (1) - pressionar “1” no teclado de valores para ser emitida a leitura por datas;
- f) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA” para selecionar o CGC do último usuário ou indicar o número de ordem (obtido em “c”), com 5 dígitos, se a opção for tirar leitura de usuário anterior;
- g) (ddmmaa) - digitar a data inicial;
- h) (ddmmaa) - digitar a data final.

5.3 - Leitura da Memória Fiscal por Contador de Reduções:

- a) mesmo procedimento de “a” a “c” do item 9.1;
- b) (2) - pressionar “2” no teclado de valores;
- c) pressionar a tecla “ENTRA” para selecionar o CGC do último usuário ou indicar o número de ordem do usuário anterior, com 5 dígitos;
- d) (xxxxx) - digitar o número do Contador de Reduções inicial, com 5 dígitos;
- e) (xxxxx) - digitar o número do Contador de Reduções final, com 5 dígitos.

6 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características (“hardware” ou “software”) do equipamento;

7- a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revisada ou cancelada, sempre que forem constatadas operações no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 8.4 Revogado
ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF

Nota: O Anexo 8.4 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 8.4, efeitos até 31/03/96:

Não foi inserido o Anexo 8.4 na Portaria 444/94, pois o mesmo não foi publicado.

- “1 - MARCA: ECF - IF SID
- 2 - MODELO: 6404 e 6417
- 3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 11 de 11 de agosto de 1995.
- 4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:
 - 4.1 - O equipamento deve possuir processador próprio. A interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos nos acumuladores fiscais;
 - 4.2 - o símbolo “ ”, que indica a acumulação no Totalizador Geral (GT), será impresso ao lado dos valores das mercadorias;
 - 4.3 - o estágio destinado à impressão de documentos (modelo T PRINT - ECF) deve ser utilizado unicamente para preenchimento de cheques e imediatamente após o totalizador de um cupom fiscal;
 - 4.4 - a memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor;
 - 4.5- capacidade de dígitos:
 - a) Totalizador Geral (GT): 16;
 - b) Totalizador Parcial: 14;

- c) Venda Bruta Diária: 14;
- d) Contador de Reduções: 04;
- e) Contador de Ordem de Operação: 06;
- f) Contador de Reinício de Operação: 04;
- g) Contador de Cupons Fiscais Cancelados: 06;
- h) Registro de Item: 09;

4.6 - Os documentos emitidos para acobertar serviço de transporte de passageiros deverão conter, além da denominação "CUPOM FISCAL", a expressão "BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIA," estando vedada a utilização do equipamento no interior de veículos;

4.7 - Os equipamentos utilizados para emissão de documentos com a finalidade exposta no item anterior não poderão emitir, também, cupons para documentar vendas de mercadorias;

4.8 - Os documentos emitidos para as operações não sujeitas ao ICMS são os seguintes:

- a) "SANGRIA";
- b) "ENTRADA DE NUMERÁRIO";
- c) "SERVIÇOS";
- d) "DIVERSOS";

4.9 - O fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

4.10 - a versão do programa (2.00) e o número de série de fabricação são impressos em todos os documentos fiscais;

4.11 - a lacração do equipamento será efetuado com um único lacre, colocado na parte posterior das impressoras, utilizando parafuso perfurado;

5 - Procedimento para a obtenção das leituras manuais:

- 5.1 - Leitura "X";
- a) desligar o equipamento;
- b) pressionar a tecla "LINHA";
- c) ligar o equipamento, mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura;

5.2 - Leitura da Memória Fiscal:

- a) desligar o equipamento;
- b) pressionar a tecla "AV PAPEL";
- c) ligar o equipamento, mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura, que será efetuada a partir do registro mais recente para o mais antigo podendo ser interrompida a qualquer momento pelo pressionamento de qualquer tecla;

6 - procedimento para obtenção de leitura da memória fiscal em meio magnético:

- a) digitar "MON-ECF";
- b) selecionar, no menu de comando, a opção "LEITURA DA MEMÓRIA";
- c) teclar "ENTRA";
- d) digitar "3";
- e) digitar a data inicial;
- f) digitar a data final;
- g) digitar o nome a ser dado ao arquivo, precedido da letra identificativa do drive em que se encontra o disquete.

Ex: A: /SHALTER.

7 - Qualquer alteração na versão de programação do "software" básico (2.00) ou de "hardware" do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do Convênio/ICMS 47/93 de 30/04/93;

8 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 9.1

TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: SIGTRON

2 - MODELO: PRINT PLUS - MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE-ICMS-GT - 46 Nº 15, de 11 de novembro de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - O equipamento deve possuir processador próprio. A interação entre o processador próprio e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o

aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - o símbolo “ ”, que indica a acumulação no GT, deve ser impresso ao lado dos valores das mercadorias, enquanto que os símbolos “ “ e “ “ devem ser impressos junto a outras informações de responsabilidade de módulo fiscal;

4.3 - a Memória Fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento fabricante ou revendedor para o usuário final;

4.4 - capacidade de acumulação de dígitos:

- a) Totalizador Geral : 18;
- b) Totalizador Parcial: 14;
- c) Venda Bruta Diária: 14;
- d) Contador de Reduções: 06;
- e) Contador de Ordem da Operação: 06;
- f) Contador de Reinício de Operações: 06;

4.5 - a lacração do equipamento deve ser efetuada com um único lacre, situado na parte posterior da impressora, utilizando duas saliências da carcaça, em forma de pinos, de modo a impedir o acesso a parte lógica, sem bloquear a retirada do mecanismo emissor.

5 - os procedimentos para emissão de leituras são os seguintes:

5.1 - leitura “X”:

- a) desligar o equipamento;
- b) pressionar a tecla “LINE”;
- c) ligar o equipamento mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura.

5.2 - leitura da Memória Fiscal:

- a) desligar o equipamento;
- b) pressionar a tecla “PAPER”;
- c) ligar o equipamento mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura, que será efetuada a partir do registro mais recente para o mais antigo podendo ser interrompida a qualquer momento pelo pressionamento de qualquer tecla.

6 - a versão do programa (1.02) é impressa em todos os documentos fiscais e o “CHECKSUM” (7E A 4) pode ser verificado através de leitura obtida da seguinte forma:

- a) desligar o equipamento;
- b) pressionar ambas as teclas mencionadas no item anterior;
- c) ligar o equipamento, mantendo as teclas pressionadas até o início da emissão da leitura;

7 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características do terminal ponto de venda (hardware ou software);

8 - a presente homologação pode, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 9.2 Revogado

ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF

Nota: O Anexo 9.2 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

“1 - MARCA: ECF - IF SIGTRON

2 - MODELO: PRINT PLUS FS 100 PRINT PLUS FS 110 V.2

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 09 de 11 de agosto de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - O equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - o símbolo “ ”, que indica a acumulação no GT, deve ser impresso ao lado dos valores das mercadorias, enquanto que os símbolos “ ” e “ ” devem ser impressos junto a outras informações de responsabilidade do módulo fiscal;

4.3 - os cupons emitidos no modo de treinamento devem conter a expressão “CUPOM DE TREINAMENTO”;

4.4 - os documentos emitidos para as operações não sujeitas ao ICMS são os seguintes:

a) “RETIRADA”;

b) “VASILHAME”;

c). “SUPRIMENTO DE CAIXA”;

d) “RECEBIMENTOS DIVERSOS”;

e) “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”;

f) “GERENCIAL A” a “GERENCIAL C” no modelo PRINT PLUS - FS 100 e “GERENCIAL A” a “GERENCIAL Z”, no modelo “PRINT PLUS - FS 110”

4.5 - Capacidade de acumulação de dígitos:

a) Totalizador Geral : 18;

b) Totalizador Parcial: 14;

c) Venda Bruta Diária: 14;

d) Contador de Reduções: 04;

e) Contador de Ordem de Operação: 06;

f) Contador de Reinício de Operações: 04;

g) Contador de Cupons não sujeitos ao ICMS: 06;

h) Contador de cupons cancelados: 04;

4.6 - o fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

4.7 - a lacração do equipamento deve ser efetuada com um único lacre, situado na parte posterior da impressora, utilizando duas saliências da carcaça, em forma de pinos, de modo a impedir o acesso à parte lógica, sem bloquear a retirada do mecanismo emissor;

5 - os procedimento para emissão de leituras são os seguintes:

5.1 - Leitura “X”;

a) desligar o equipamento;

b) pressionar a tecla “LINE”;

c) ligar o equipamento, mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura;

5.2 - Leitura da Memória Fiscal:

a) desligar o equipamento;

b) pressionar a tecla “PAPER”;

c) ligar o equipamento mantendo a tecla pressionada até o início da emissão da leitura que será efetuada a partir do registro mais recente para o mais antigo podendo ser interrompida a qualquer momento pelo pressionamento da tecla “PAPER”;

5.3 - leitura em meio magnético:

a) colocar um disquete no drive adequado;

b) digitar: LE - MF, aparecerá na tela “LEITURA REMOTA DA MEMÓRIA FISCAL” e “LIGUE A IMPRESSORA E DIGITE ENTER”;

c) digitar o nº da porta serial (1 a 4);

d) especificar a data inicial e pressione ENTER;

e) digitar a data final e pressione ENTER;

f) digitar o nome a ser dado ao arquivo, precedido da letra identificativa do drive em que se encontra o disquete. Ex: A:/SIGTRON;

6 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, qualquer alteração nas características da impressora fiscal (hardware ou software);

7 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.”

ANEXO 10.1
TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: S 20/40 E - MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE - ICMS -GT 46 N° 03, de 25 de maio de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o modelo S20/40 é apresentado com uma impressora de 40 (quarenta) colunas, enquanto que o modelo S 20/40E utiliza uma impressora de duas estações de 21 (vinte e uma) colunas cada;

4.2 - o símbolo que indica a acumulação no Grande Total é composto das letras “GT”, impressas, verticalmente, à direita dos valores registrados;

4.3 - o programa, o equipamento, inclusive o aplicativo, é totalmente gravado em EPROM;

4.4 - o cálculo relativo às reduções de base de cálculo é demonstrado na leitura “X” concentrando, nesta informação, o total tributado, o total reduzido e o ICMS respectivo, por alíquota;

4.5 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) Soma das vendas brutas diárias: 17;

b) Número Consecutivo: 04;

c) Contador de Reinício de Operação: 04;

d) Grande Total: 17;

e) Venda Bruta diária: 12;

f) Número de Ordem do Equipamento: 04;

g) Contador de Reduções: 04;

h) Totalizador Parcial: 10;

4.6 - a lacração do equipamento será efetuada com um único lacre, colocados no parafuso situado na parte anterior direita do gabinete;

5 - os procedimentos para obtenção de leituras são os seguintes:

a) Leitura “X”:

a.1) Chave de Controle na posição “X”;

a.2) Pressionar a tecla alfanumérica [X] *;

b) Leitura da Memória Fiscal:

b.1) Leitura Detalhada:

b.1.1) Chave de Controle na posição “X”;

b.1.2) Digitar, no teclado de valores, 18 (dezoito);

b.1.3) Pressionar a tecla alfanumérica [X];*

b.1.4) Digitar a data inicial;

b.1.5) Pressionar a tecla [ENTRA];

b.1.6) Digitar a data final;

b.1.7) Pressionar a tecla [ENTRA];

b.2) Leitura Total:

b.2.1) Chave de Controle na posição “X”; *

b.2.2) Digitar, no teclado de valores, 19 (dezenove);

b.2.3) Pressionar a tecla alfanumérica [X]; *

b.2.4) Pressionar a tecla [ENTRA];

* Não confundir com a tecla de multiplicação.

6 - deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, pela aprovação dos ECFs, qualquer alteração na versão da programação homologada;

7 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE, nos termos do Convênio 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 10.2 **TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL**

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELOS: IF S 7000 I e IF S 7000 III

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE-ICMS GT - 46, Nº 23 de 15 de dezembro de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - os equipamentos devem possuir processador próprio e independente, sendo que a interação entre estes e outros processadores deve obedecer as normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira de forma a contrariar as disposições da legislação pertinente, nos dados contidos na memória fiscal;

4.2 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, é representado pelas letras “GT” impressas verticalmente à direita do valor do item registrado no Cupom fiscal- PDV;

4.3 - o modelo IF S 7000 I deve receber um lacre, localizado na parte posterior, em parafuso perfurado, especial e visível;

4.4 - o modelo IF S 7000 III deve receber um lacre, situado externamente, no lado direito através de fio especial, de modo a impedir o acesso ao compartimento interno que contém a placa do “software” básico;

4.5- capacidade de dígitos:

a) Totalizador das Vendas Brutas Diárias: 17;

b) Venda Bruta Diária: 12;

c) Contador de Ordem de Operação: 04;

d) Contador de Reinício de Operação: 04;

e) Totalizador Geral (GT): 17;

f) Contador de Reduções: 04;

g) Totalizadores Parciais: 12;

h) Registro de item: 09;

i) Contador de Cupons Fiscais Cancelados : 04;

4.6 - a memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor para o usuário final;

5 - a Leitura “X” é obtida diretamente na impressora fiscal através dos seguintes procedimentos:

a) <desligar> desligar a impressora;

b) <ligar> [-] [+]: ligar mantendo pressionados os dois botões “-” e “+”, situados na parte posterior da impressora;

c) <soltar> [-] [+]: soltar os botões “-” e “+” para ser iniciada a emissão da leitura;

6 - a leitura da memória fiscal obtida diretamente na impressora através dos seguintes procedimentos:

a) <desligar> desligar a impressora;

b) <ligar> [-] [+]: ligar mantendo pressionados os dois botões “-” e “ENTRA”, situados na parte posterior do módulo impressor;

c) <soltar> [-] [ENTRA]: soltar os botões “-” e “ENTRA” para iniciar a leitura;

d) <ANO FINAL AA> a impressora imprimirá a expressão “ANO FINAL AA”, correspondente ao ano atual;

e) [- ou +] pressione os botões “-” ou “+” para selecionar o ano desejado da leitura;

f)[ENTRA]: pressionar a tecla “ENTRA” para aceitar a seleção do ano;

7 - o mesmo procedimento de “d” a “f” para selecionar o “ANO INICIAL”, o “MÊS INICIAL”, o “MÊS FINAL”, o “DIA INICIAL” e o “DIA FINAL”;

8 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características (“hardware” ou “software”) do equipamento;

9 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93 ser revisada ou cancelada, sempre que forem constatadas operações no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 10.3 TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: S - 2050 MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE-ICMS GT - 46, Nº 25 de 15 de dezembro de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, sendo que a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - a memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor para o usuário final;

4.3 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral é representado pelas letras “GT” impressas verticalmente à direita do valor do item registrado no Cupom Fiscal - PDV;

4.4- capacidade de dígitos:

a) Totalizador das Vendas Brutas Diárias: 17;

b) Venda Bruta Diária: 12;

c) Contador de Ordem de Operação: 04;

d) Contador de Reinício de Operação: 04;

e) Totalizador Geral (GT): 17;

f) Contador de Reduções: 04;

g) Totalizadores Parciais: 12;

h) Registro de item: 09;

i) Contador de Cupons Fiscais Cancelados : 04;

4.5 - o equipamento deve receber dois lacres em diagonal;

5 - a Leitura “X” é obtida através dos seguintes procedimentos:

- a) desligar o equipamento;
- b) [R] e [ENTER]: aguarde o “display” apresentar a expressão “PRONTO”, pressione a tecla “R” seguida da tecla “ENTER”;
- c) X[ENTER]: o “display” deve apresentar a mensagem “RELATÓRIOS” pressione a tecla “X” seguida de “ENTER”;
- d) após a emissão da leitura “X”, desligar o equipamento.

6 - Leitura da Memória Fiscal:

- a) desligar o equipamento;
- b) [R] e [ENTER]: aguarde o “display” apresentar a expressão “PRONTO”, pressione a tecla “R” seguida de “ENTER”;
- c) [L] [ENTER]: o “display” deve mostrar a mensagem “RELATÓRIOS”, pressione a tecla “L” seguida de “ENTER”;
- d) (ddmmaa), ENTER: o “display” deve mostrar a mensagem “DATA IN”, digita a data inicial do período desejado, seguida da tecla “ENTER”;
- e) aguarde a impressão para interromper, pressione a tecla “ESC”;
- f) após a emissão da leitura, desligar o equipamento.

7 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características (“hardware” ou “software”) do equipamento;

8 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revisada ou cancelada, sempre que forem constatadas operações no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 10.4 Revogado ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF

Nota: O Anexo 10.4 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

“1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: IF S-7000 I, IF S-7000 II, IF S-7000 III e do ECF-PDV S-2050

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 18 de 10 de novembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, é representado pelas letras “GT” impressas verticalmente à direita do valor do item registrado no Cupom Fiscal- PDV;

4.3 - a lacração do equipamento deve ser efetuada, com aposição de um único lacre, na parte posterior da impressora, utilizando um parafuso perfurado, no caso do ECF - IF e, no caso do ECF - PDV, com dois lacres, em diagonal;

4.4 - Procedimentos para emissão de leituras manuais:

a) Leitura “X”;

a1) desligar o ECF;

a2) pressionar simultaneamente os botões “-” e “+” e ligar o equipamento;

a3) soltar os botões ao iniciar-se a impressão;

b) Leitura da Memória Fiscal;

b1) desligar o ECF;

b2) pressionar simultaneamente os botões “-” e “ENTRA” e ligar o equipamento;

b3) soltar os botões ao iniciar-se a impressão;

5 - Leitura da memória fiscal em meio magnético:

5.1 - inserir um disquete formatado no "drive A" do microcomputador;

5.2 - digitar "SNSN", "número da redução inicial" e "número da redução final";

Ex: SNSN 0000 9999 (será capturada a leitura relativa ao intervalo compreendido entre a redução "Z" nº 0000 até a nº 9999);

Obs: caso a leitura desejada for por intervalo de datas, substituir os números das reduções, de acordo com o exemplo a seguir: SNSN 010195311295.

6 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) Totalizador Geral (GT): 17;

b) Totalizador Parcial: 12;

c) Venda Bruta Diária: 12;

d) Contador de Reduções: 04;

e) Contador de Cupons Fiscais Cancelados: 04;

f) Contador de Ordem de Operação: 04;

g) registro de Item: 08;

7 - os documentos emitidos para as operações não sujeitas ao ICMS são os seguintes:

a) TROCO CHEQUE

b) CONTRA-VALE

c) SANGRIA

d) FUNDO DE CAIXA

e) GAVETA - É UM CONTADOR

f) RECEBIMENTO

g) DESPESA

h) DIV 1 A DIV 13

8 - o fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

9 - a Memória Fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor;

10 - deve ser previamente submetida a apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características da impressora fiscal (hardware ou software);

11 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 12.1

TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL

1 - MARCA: UNISYS

2 - MODELO: BEETLE 3/6 - MF. 1

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE-ICMS GT - 46, Nº 19 de 11 de novembro de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - a memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor para o usuário final, devendo sua utilização para treinamento ser solicitada ao fisco da unidade da Federação do usuário;

4.2 - as expressões "GT CORRENTE NEGATIVO" e "GT ANTERIOR NEGATIVO" constantes nestas leituras, identificam operações de devoluções realizadas;

4.3 - o número de série de fabricação é impresso em todos os cupons emitidos pelo equipamento;

4.4 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral é "X" (semelhante a letra "X", com pequeno quadrado cheio no centro) situado à direita do valor do item;

4.5 - as operações não tributadas pelo ICMS, efetuadas pelo equipamento, somam no totalizador geral, possuem totalizador parcial específico indicado nas leituras fiscais (Leitura "X" e Redução "X") e apresentam no início e a cada 10 linhas, nos cupons não fiscais emitidos, a expressão "NÃO FISCAL", mas não indicam o Logotipo Fiscal nestes documentos;

4.6 - a versão do "software" básico homologada possibilita a emissão de relatórios gerenciais denominados, a

semelhança das leituras fiscais, de “LEITURA X PDV” e “LEITURA Z PDV”, porém, com a expressão “NÃO FISCAL” impressa nos termos do item 4.5;

4.7 - capacidade de acumulação de dígitos:

- a) Totalizador das Vendas Brutas Diárias: 14;
- b) Venda Bruta Diária: 14;
- c) Contador de Ordem de Operação: 06;
- d) Contador de Reinício de Operações: 04;
- e) Totalizador Geral (GT): 16;
- f) Contador de Reduções: 06;
- g) Totalizadores Parciais: 14;
- h) Registro de item: 09;
- i) Total do Cupom Fiscal: 12;

4.8 - o equipamento deve receber 1 (um) lacre na parte posterior, retendo a abertura da alavanca de conexão do módulo impressor com o da “CPU”;

5 - a leitura “X” é obtida através da seguinte operação:

- a) (desligar) - desligar o equipamento (botão traseiro)
- b) 0 - colocar chave do teclado compacto na posição “0” (zero) (procedimento desnecessário se estiver em uso o teclado normal de computador);
- c) [botão frontal] - pressionar botão frontal do equipamento e aguardar a carga do sistema;
- d) (1) - selecionar opção “1” indicada no visor, pressionando-se este número no teclado;
- e) (2) - selecionar opção “2” indicada no visor, pressionando-se este número no teclado;
- f) (3) - pressionar o nº 3 para encerrar a operação;

5.1 - a Leitura da Memória Fiscal é obtida através da seguinte operação:

- a) <a,b,c> - mesmo procedimento de “a” a “c” acima;
- b) (2) - selecionar opção “2” indicada no visor, pressionando-se este número no teclado;
- c) (DD,MM,AAAA) - digitar a data de início da leitura (se digitado “99999999” a leitura será efetuada desde o início da memória fiscal;
- d) (DD,MM,AAAA) - digitar data de fim de leitura (se digitado “99999999”, a leitura será efetuada até a última gravação na memória fiscal;
- e) (2) - pressionar o nº 2 - para imprimir o relatório;
- f) (3) - pressionar o nº 3 para encerrar a operação.

6 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características (“hardware” ou “software”) do terminal ponto de venda;

7 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revisada ou cancelada, sempre que forem constatadas operações no equipamento que prejudiquem os controles fiscais;

ANEXO 13.1 **TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL**

1 - MARCA: ZANTHUS

2 - MODELO: 6.100 MF.

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE - ICMS-GT 46 Nº 08, de 25 de maio de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o programa aplicativo do usuário deverá ter avaliada, a cada pedido de uso, sua adequação à legislação pertinente;

4.2 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, será “ ” (ampulheta);

4.3 - a utilização do equipamento como emissor de cupom fiscal, na programação de máquina registradora, correspondente ao modelo 6000, forma possível de ser selecionada internamente através do posicionamento de “jumper”, por tratar-se do mesmo equipamento correspondente ao modelo 6.100, está indeferida;

4.4 - qualquer alteração na versão do programa “software” básico ou de “hardware” do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetido à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do Convênio 47/83, de 30 de abril de 1993.

4.4.1 - capacidades de acumulação de dígitos:

- a) soma das vendas brutas diárias: 16;
- b) número consecutivo: 06;
- c) contador de reinício de operação: 04;
- d) grande total: 16;
- e) venda bruta diária: 12;
- f) número de ordem de equipamento: 04;
- g) contador de reduções: 06;
- h) totalizador parcial: 12.

4.5 - a lacração do equipamento será efetuada com dois lacres em diagonal, de forma a unir a carcaça superior à inferior do equipamento onde se encontra a unidade central de processamento de modo a impedir o acesso ao interior do gabinete sem que fique evidenciado;

5 - a leitura fiscal (Leitura “X”) de que trata a cláusula vigésima quarta do Convênio ICM 44/87, será obtida através dos seguintes procedimentos:

- a) “X”, “Z” ou SUP - chave de controle na posição “X”, “Z” ou “SUP”;
- b) (201) - digitar 201 no teclado de valores;
- c) [FUNÇÃO] - pressionar a tecla “FUNÇÃO”.

5.1 - a leitura. fiscal. (Redução (“Z”) de. que. Trata a cláusula vigésima. quinta do Convênio ICM 44/87, de 18 de agosto de 1987, será obtida através dos seguintes procedimentos:

- a) SUP - chave de controle na posição “SUP”;
- b) (159) - digitar 159 no teclado de valores;
- c) [FUNÇÃO] - pressionar a tecla função.

5.1.1 - a leitura da memória fiscal de que trata a cláusula sétima do Convênio ICMS 82/93, de 10 de setembro de 1993, será obtida através dos seguintes:

5.1.2 - leitura da memória fiscal por período de data:

- a) REG - chave de controle na posição “REG”;
- b) (8201) - digitar o número 8201 no teclado de valores;
- c) [FUNC] - pressionar a tecla “FUNÇÃO”;
- d) (DDMMAA) - digitar a data inicial do período no teclado de valores;
- e) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”;

f) (DDMMAA) - digitar a data final do período no teclado de valores;

g) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”.

5.1.3 - leitura da memória fiscal por posição:

a) REG chave de controle na posição “REG”;

b) (8202) - digitar o número 8202 no teclado de valores;

c) [FUNC] - pressionar a tecla FUNÇÃO;

d) (xxxx) - digitar o nº da posição inicial no teclado de valores (4 dígitos);

e) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”;

f) (xxxx) - digitar o número da posição final de valores;

g) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”.

6 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE, nos termos do Convênio 47/93, de 30/04/93, ser revisto ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 13.2 **TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV COM MEMÓRIA FISCAL**

1 - MARCA: ZANTHUS

2 - MODELO: 8000 MF.

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO COTEPE-ICMS-GT 46 nº 09, de 25 de maio de 1994.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o programa aplicativo do usuário deverá ter avaliada, a cada pedido de uso, sua adequação à legislação pertinente;

4.2 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, será “<<” (menor) posicionado a direita do valor do item;

4.3 - capacidades de acumulação de dígitos:

a) soma das vendas brutas diárias: 16;

b) número consecutivo: 06;

c) contador de reinício de operação: 04;

d) grande total: 16;

e) venda bruta diária: 12;

f) número de ordem do equipamento: 04;

g) contador de reduções: 06;

h) totalizador parcial: 12.

4.4 - para a utilização do equipamento tornam-se indispensáveis os seguintes procedimentos obrigatórios:

a) deverá ser afixado, nos módulos impressores e no da unidade central de processamento (CPU), etiquetas adesivas, caso adotadas pelo Fisco da unidade da Federação do usuário, indicando nesta os números de série de fabricação do módulo CPU;

b) o cabo de ligação entre os módulos impressores e “CPU” não poderá exceder de dois metros;

c) o número de série de fabricação do módulo “CPU” deverá constar no programa “software” básico residente neste módulo, de maneira a possibilitar o controle exclusivo de sua impressão em todos os documentos fiscais emitidos pelo equipamento;

d) o “hardware” do equipamento não deverá permitir a desconexão dos módulos impressores e “CPU”, sem o

deslacre do equipamento.

4.5 - a lacração do equipamento será efetuada com um lacre na parte posterior do módulo da unidade central de processamento, unindo a carcaça superior à inferior, de modo a impedir o acesso ao interior sem que fique evidenciado;

5 - a leitura fiscal (Leitura “X”) de que trata a cláusula vigésima quarta do Convênio ICM

44/87, será obtida através dos seguintes procedimentos:

- a) “X”, “Z” ou SUP - chave de controle na posição “X”, “Z” ou “SUP”;
- b) (201) - digitar 201 no teclado de valores;
- c) [FUNÇÃO] - pressionar a tecla “FUNÇÃO”.

5.1 - a leitura fiscal (Redução “Z”) de que trata a cláusula vigésima quinta do Convênio ICM 44/87, de 18 de agosto de 1987, será obtida através dos seguintes procedimentos:

- a) SUP - chave de controle na posição “SUP”;
- b) (159) - digitar 159 no teclado de valores;
- c) [FUNÇÃO] - pressionar a tecla função.

5.1.1 - a leitura da memória fiscal de que trata a cláusula sétima do Convênio ICMS 82/93, de 10 de setembro de 1993, será obtida através dos seguintes:

5.1.2 - leitura da memória fiscal por período de data:

- a) REG - chave de controle na posição “REG”;
- b) (8201) - digitar o número 8201 no teclado de valores;
- c)[FUNC] - pressionar a tecla “FUNÇÃO”;
- d) (DDMMMAA) - digitar a data inicial do período no teclado de valores;
- e) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”;
- f) (DDMMMAA) - digitar a data final do período no teclado de valores;
- g) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”.

5.1.3 - leitura da memória fiscal por posição:

- a) REG chave de controle na posição “REG”;
- b) (8202) - digitar o número 8202 no teclado de valores;
- c) [FUNC] - pressionar a tecla FUNÇÃO;
- d) (xxxx) - digitar o nº da posição inicial no teclado de valores (4 dígitos);
- e)[ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”;
- f) (xxxx) - digitar o número da posição final de valores;
- g)[ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”.

6 - qualquer alteração na versão de programa do “software” básico ou “hardware” do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetido à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do Convênio 47/83, de 30 de abril de 1993;

7 - a presente homologação poderá a critério do GT 46 da COTEPE nos termos do Convênio 47/93 de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento, que prejudiquem os controles fiscais.

ANEXO 13.3 Revogado

ECF - TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV

Nota: O Anexo 13.3 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir

de 01/04/96.

Redação original do Anexo 13.3, efeitos até 31/03/96.

Não foi inserido o Anexo 13.3 na Portaria 444/94 pois o mesmo não foi publicado.

“1 - MARCA: ZANTHUS

2 - MODELO: Z 6100, versão nº 01.10

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 16 de 10 de novembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, os quais impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, será “ ” (ampulheta), enquanto que o símbolo que indica que a linha foi impressa pelo módulo fiscal é “<=”, impressos na coluna mais a direita do cupom;

4.3 - a lacração do equipamento será efetuada através de 01 (um) lacre posicionado na parte posterior esquerda do gabinete (atrás do mecanismo impressor), só ficando lacrada a parte que cobre a placa fiscal;

4.4 - procedimentos para emissão de leituras:

4.4.1 - Leitura “X”:

a) REG - chave de controle na posição “REG”;

b) (201) - digitar 201 no teclado de valores;

c) [FUNC] - pressionar a tecla “FUNÇÃO”.

4.4.2 - Leitura da Memória Fiscal;

4.4.2.1 - Leitura da Memória Fiscal por intervalo de datas:

a) REG - chave de controle na posição “REG”;

b) (8201) - digitar o nº 8201 no teclado de valores;

c) [FUNC] - pressionar a tecla “FUNÇÃO”;

d) (DDMMAA) - digitar a data inicial do período no teclado de valores;

e) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”;

f) (DDMMAA) - digitar a data final;

g) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”.

4.4.2.2 - Leitura da Memória Fiscal por intervalo de redução:

a) REG - chave de controle na posição “REG”;

b) 8202) - digitar o nº 8202 no teclado de valores;

c) [FUNC] - pressionar a tecla “FUNÇÃO”;

d) (XXXX) - digitar o nº da redução inicial no teclado de valores (4 dígitos);

e) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”;

f) (XXXX) -- digitar o nº da redução final no teclado de valores;

g) [ENTRA] - pressionar a tecla “ENTRA”.

4.4.2.3 - Leitura da Memória Fiscal através de meio magnético:

a) ligar o cabo que conecta o sistema de controle da impressora a um computador;

b) digitar, no computador, “Z_LE_ECF A:\ MEMÓRIA”;

Obs.: A indicação relativa ao “DRIVE” deverá obedecer a letra da unidade onde se pretende gravar o arquivo.

5 - capacidades de acumulação de dígitos:

a) Venda Bruta Diária: 16;

b) Contador de Ordem de Operação: 06;

c) Contador de Reinício de Operação: 04;

d) Grande Total (GT): 16;

e) Número de Ordem do equipamento: 04;

f) Contador de Reduções: 04;

g) Totalizadores Parciais: 16;

h) Registro de Item: 11;

i) Contador de Cupons Cancelados: 04;

6 - A memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor para o usuário final;

7 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração das características de hardware ou de software do ECF-PDV;

8 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento, que

prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 14.1 Revogado

ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF

Nota: O Anexo 14.1 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

“1 - MARCA: ASTICK

2 - MODELO: 1.0 e L

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE / ICMS GT - 46, Nº 06 de 02 de junho de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - a memória fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor;

4.2 - o equipamento deverá possuir processador próprio. A interação entre este e outros processadores deverá obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos nos acumuladores fiscais;

4.3 - o equipamento ora homologado destina-se exclusivamente a emissão de Cupom Fiscal para documentar serviço de transporte de passageiros;

4.4 - o Cupom Fiscal emitido pelo equipamento deverá conter a hora da emissão, ficando, contudo, dispensada a indicação da hora final da emissão respectiva;

4.5 - fica dispensada a indicação, na Leitura “X” e na Redução “Z”, do tempo em que o equipamento permaneceu operacional no dia respectivo e, dentro deste, o tempo em que esteve emitindo documentos fiscais;

4.6 - o Cupom Fiscal emitido poderá ser cancelado;

4.6.1 - no modelo L, a qualquer momento antes do início da viagem;

4.6.2 - no modelo 100: somente podem ser anulados aqueles relativos à origem imediatamente anterior;

4.7 - os Cupons Fiscais cancelados deverão conter:

4.7.1 - a assinatura do funcionário da empresa;

4.7.2 - a identificação do adquirente: nome, endereço e assinatura;

4.8 - o símbolo característico de acumulação no Totalizador Geral, representado por um asterisco “*”, será impresso, no modelo 100, ao lado da indicação da situação tributária, que será “T” para as tributadas pelo ICMS e “N” para as não tributadas e, no modelo L, ao lado do valor;

4.9 - as vendas antecipadas, realizadas exclusivamente no modelo L, deverão constar de acordo com o dia programado da viagem, na Leitura “X”, na Redução “Z” e na Leitura Memória Fiscal;

4.10 - capacidade de acumulação de dígitos:

4.10.1 - Totalizador Geral (GT) 17;

4.10.2 - Registro de item 06;

4.10.3 - Contador de Cupons Fiscais (bilhete de passagem);

a) ASTICK 100: 06;

b) ASTICK L: 09;

4.10.4 - Contador de MAPAS DE VIAGEM: 06;

4.10.5 - Contador de Reinício de Operação: 10;

4.10.6 - Contador de Reduções: 10;

4.10.7 - Contador de Operações: 10;

4.10.8 - Venda Bruta do dia : 12;

4.11 - o “MAPA DE VIAGEM” documento que substitui a Fita-Detalhe, será emitido a cada encerramento de viagem e conterá, no mínimo:

4.11.1 - a denominação “MAPA VIAGEM” ou “MAPA DE VIAGEM”;

4.11.2 - nome, endereço e números de inscrição, Federal e Estadual, do emitente;

4.11.3 - data, dia, mês, ano e hora da emissão;

4.11.4 - número de ordem do mapa emitido;

4.11.5 - número de ordem da operação;

4.11.6 - número de fabricação do equipamento;

4.11.7 - identificação da linha e sentido do trajeto;

4.11.8 - data e hora do início e do final da viagem;

4.11.9 - relação de Cupons Fiscais emitidos, relativos aos serviços de transportes prestados, contendo individualmente o número de ordem, a origem e o destino, o tipo de tarifa e o valor;

4.11.10 - valor total dos Cupons Fiscais emitidos, por tipo de tarifa;

4.11.11 - número de documentos anulados e o valor total das anulações, por tipo de tarifa;

4.11.12 - número constante do contador de Cupons Fiscais anulados;

4.11.13 - total dos serviços prestados identificando a (s) alíquota (s) respectiva (s) e, se for o caso, a (s) unidade (s) da Federação;

4.11.14 - valor acumulado no Totalizador Geral irreversível, criptografado ou não, juntamente com o símbolo "BR" estilizado;

4.12 - o número do último Mapa de Viagem emitido e do último Cupom Fiscal utilizado para documentar a prestação de serviço de transporte no dia respectivo, serão gravados na Memória Fiscal, juntamente com os demais dados exigidos na legislação pertinente;

5 - os lacres são em número de dois, colocados:

5.1 - no modelo 100, em diagonal;

5.2 - no modelo L, um na parte inferior da base, em pinos destinados a este fim, e o outro na parte frontal, unindo as duas partes da base.

6 - procedimentos para leituras manuais:

6.1 - leitura da Memória Fiscal:

a) ASTICK 100;

a.1) desligar e ligar o equipamento;

a.2) pressionar a tecla [F2] e digitar "000";

a.3) digitar o dia inicial;

a.4) pressionar a tecla [];

a.5) digitar o mês inicial;

a.6) pressionar a tecla [];

a.7) digitar o ano inicial;

a.8) pressionar a tecla [];

a.9) repetir os passos "a2" a "a4" para o dia, o mês e o ano final;

a.10) pressionar a tecla [FIM];

b) ASTICK L;

b.1) desligar e ligar o equipamento;

b.2) pressionar a tecla [F2] e digitar "000";

b.3) repetir os passos "a3" a "a8", substituindo a tecla [] pela tecla [ENTER];

b.4) pressionar a tecla [F1];

b.5) pressionar a tecla [F] em lugar da tecla [F1] para remeter a leitura para um disquete.

Obs.: Caso a leitura desejada seja a total, desconsiderar os passos relativos à digitação das datas.

6.2 - leitura "X";

a) desligar e ligar o equipamento;

b) pressionar a tecla [F3] e digitar "000";

OBS: No caso da obtenção de ambas as leituras, em sequência é preciso desligar e ligar o equipamento uma única vez.

7 - a presente homologação poderá, a critério do GT- 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 15.1 Revogado

ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF

Nota: O Anexo 15.1 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

“1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: 2001 MF

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 07 de 11 de agosto de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - a memória fiscal deve ser inicializada antes das saídas dos equipamentos do estabelecimento do fabricante ou do revendedor para o usuário final;

4.2 - o programa aplicativo do usuário deverá ter avaliada, a cada pedido, sua adequação à legislação pertinente, ocasião em que deverá ser disponibilizado um “drive”;

4.3 - a versão do “software” básico (V 1.0 rA) é impressa em todos os documentos fiscais;

4.4 - a critério de cada unidade da Federação, poderá ser afixada etiqueta adesiva identificadora do equipamento, tanto no módulo CPU, como no módulo impressor, constando o número de fabricação do equipamento;

4.5 - o equipamento apresenta-se na configuração modular, composto de unidade central de processamento (CPU), teclado (normal de computador ou compacto), vídeo, impressora de cupons e,

opcionalmente leitora de código de barras, balanças e impressoras de cheque;

4.6 - o equipamento deve possuir no módulo CPU, uma placa controladora.

4.7 - o programa "RESID.EXE" gravado no disco rígido ("Winchester") do equipamento com tamanho fixo de 26.712 bytes, possui a finalidade específica e exclusiva de gerenciamento do registro das operações e da impressão de documentos pelo equipamento, atendendo a legislação pertinente;

4.8 - a simples desativação, do programa RESIDE.EXE torna o equipamento vedado ao uso para fins fiscais;

4.9 - no programa CONFIG. SYS, residente no disco rígido do equipamento, deve constar como primeira linha de comando, a expressão "SWITCHES/N" e como última linha a expressão "SHELL=COMMAMD. COM/P/CPDV.EXE.", devendo constar, ainda, em suas linhas de comandos a expressão "INSTALL=C:\COMMAMD. COM/C LH C:\RESID.EXE";

4.10 - o equipamento não poderá ter dispositivo de leitura de discos flexíveis ("driver");

4.11 - o símbolo característico de acumulação no GT é representado por "J" impresso à direita do valor do item;

4.12 - o cabo de comunicação do PDV com a impressora, que terá, no máximo 2 (dois) metros, deverá estar lacrado a uma das saídas, serial ou paralela, da placa fiscal;

4.13 - a placa fiscal possui 3 (três) saídas, a saber, da esquerda para a direita: paralela, serial e uma exclusiva para o mouse (BUS MOUSE);

4.14 - deverá ser eliminada a possibilidade de "boo" remoto;

5 - os procedimentos para a emissão da leitura "X" são os seguintes:

5.1 - sendo utilizado teclado usual de computador:

a) (LIGAR): ao ser ligado o equipamento, a inicialização deve apresentar a tela "SISTEMA PDV";

b) [A]: pressionar a tecla "A", devendo aparecer o submenu "RELATÓRIOS";

c) (1) + [ENTER]: pressionar o nº 1 e a seguir a tecla "ENTER", devendo ser emitida a Leitura "X"

5.2 - sendo utilizado teclado de PDV (compacto):

a) "SISTEMA PDV": equipamento apresentando a tela "SISTEMA";

b) [FISCAL]: pressionar a tecla "FISCAL", devendo abrir submenu "RELATÓRIOS";

c) (1) + [ENTER]: pressionar o nº 1 e após a tecla ENTER, sendo emitida a leitura "X".

6 - procedimentos para a obtenção da leitura da memória fiscal;

a) mesmos procedimentos das letras "a e b" dos itens 5.1 e 5.2, conforme teclado;

b) (2) + [ENTER] ou (3) + [ENTER]: pressionar o número 2 e a seguir a tecla ENTER para selecionar a emissão da leitura por datas ou pressionar o número 3 e a seguir a tecla ENTER para selecionar a leitura por número da redução "Z", indicando a seguir as datas, ou os números das reduções "Z" do intervalo desejado;

7 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento nos termos do Convênio 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características ("hardware" ou "software") do equipamento;

8 - a presente homologação poderá, a critério do GT-46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revisada ou cancelada sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 16.1 Revogado

ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF

Nota: O Anexo 16.1 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

- “1 - MARCA: ECF - IF TESC
- 2 - MODELO: P S - 101 - V.1.0
- 3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 12 de 11 de agosto de 1995.
- 4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:
 - 4.1 - O equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;
 - 4.2 - o símbolo “SS” (dois esses estilizados), que indica a acumulação no GT, deve ser impresso ao lado dos valores das mercadorias;
 - 4.3 - os cupons emitidos no modo de treinamento devem conter o vocábulo “TREINAMENTO”;
 - 4.4 - o fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;
 - 4.5 - a lacração do equipamento deve ser efetuada, com aposição de um único lacre, na parte posterior da

impressora, utilizando um pino perfurado;

5 - procedimento para emissão de leituras manuais:

5.1 - Leitura "X" e da MEMÓRIA FISCAL:

a) desligar a impressora;

b) pressionar o botão localizado na frente da impressora e ligar o equipamento;

6 - Leitura da Memória Fiscal através de meio magnético:

a) inserir um disquete no drive adequado;

b) se o disquete estiver no drive "A" digitar: TESC A:/TESC (será gerado no disquete um arquivo denominado "TESC").

7 - capacidade de acumulação de dígitos:

a) Totalizador Geral (GT): 16;

b) Totalizador Parcial: 16;

c) Venda Bruta Diária: 16;

d) Contador de Reduções: 04;

e) Contador de Cupons Fiscais Cancelados: 06;

f) Contador de Ordem de Operação: 06;

g) Contador de Reinício de Operação: 06;

h) Registro de Item: 11;

8 - os documentos emitidos para as operações não sujeitas ao ICMS são os seguintes:

a) "SANGRIA";

b) "REFORÇO DE CAIXA";

c) "RECEBIMENTO 1";

d) "RECEBIMENTO 2";

e) "RECEBIMENTO 3";

f) "SERVIÇO 1";

g) "SERVIÇO 2";

h) "SERVIÇO 3";

9 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, qualquer alteração nas características da impressora fiscal (hardware ou software);

10 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 17.1 Revogado

ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF

Nota: O Anexo 17.1 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

1 - MARCA: MECAF

2 - MODELO: COMPACT FISCAL, versão FCP - 0000.00

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 26 de 13 de dezembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - símbolo " ", que indica a acumulação no "GT", deve ser impresso à direita do valor do item registrado no Cupom Fiscal;

4.3 - a lacração dos equipamentos deve ser efetuada com aposição de 1 único lacre, na parte posterior da impressora, ao lado da saída serial;

4.4 - procedimentos para a emissão de leituras manuais:

4.4.1 - leitura "X";

a) desligar o equipamento;

b) ligar a impressora com a tecla "LINE FEED" pressionada. Soltar a tecla quando o "led" vermelho apagar;

c) pressionar a tecla "LINE FEED" duas vezes, rapidamente;

4.4.2 - Leitura da Memória Fiscal:

a) repetir os passos "a" e "b" do subitem anterior;

b) pressionar a tecla "LINE FEED" uma vez, para selecionar a opção 2;

c) pressionar a tecla "LINE FEED" duas vezes, rapidamente;

5 - Leitura da Memória Fiscal através de meio magnético:

- a) inserir disquete no drive adequado ("a" ou "b");
- b) digitar "COMMFISC";
- c) pressionar a tecla "ENTER";
- d) pressionar, novamente, a tecla "ENTER";

6 - capacidade de acumulação de dígitos:

- a) Totalizador Geral (GT): 19;
- b) Totalizador Parcial: 15;
- c) Venda Bruta Diária: 19;
- d) Contador de Reduções: 04;
- e) Contador de Cupons Fiscais Cancelados: 04;
- f) Contador de Ordem de Operação: 06;
- g) Contador de Reinício de Operação: 04;
- h) Registro de Item: 11;
- i) Contador de Ordem do Equipamento: 06;

7 - os totalizadores de operações não sujeitas ao ICMS são em número de até 16 e identificados, nos relatórios "X" e "Z", por "# 1" a "# 16";

8 - os cupons emitidos no modo de treinamento devem conter o vocábulo "TREINAMENTO";

9 - o fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

10 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93 qualquer alteração nas características da impressora fiscal (hardware ou software);

11 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais."

ANEXO 18.1 Revogado **ECF - IMPRESSORA FISCAL - IF**

Nota: O Anexo 18.1 foi revogado pela Portaria nº 255, de 30/04/96, DOE de 01/05/96, efeitos a partir de 01/04/96.

Redação original do Anexo 1.3, efeitos até 31/03/96:

"1 - MARCA: ROBO MARKET

2 - MODELO: IF S-7000 I, IF S-7000 II e IF S-7000 III e do ECF-PDV S-2050

3 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO COTEPE/ICMS GT - 46, Nº 25 de 13 de dezembro de 1995.

4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS:

4.1 - o equipamento deve possuir processador próprio e independente para o módulo fiscal, a interação entre este e outros processadores deve obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo do usuário interfira, de forma a contrariar às disposições da legislação pertinente, nos dados contidos no módulo fiscal;

4.2 - o símbolo característico do fabricante, que indica a acumulação de valores no Totalizador Geral, é representado pelas letras "GT" impressas verticalmente à direita do valor do item registrado no Cupom Fiscal;

4.3 - a lacração do equipamento deve ser efetuada com aposição de um único lacre, na parte posterior da impressora, utilizando um parafuso perfurado, no caso do ECF - IF e, no caso do ECF - PDV, com dois lacres, em diagonal;

4.4 - procedimentos para emissão de leituras manuais:

a) Leitura "X";

a1) desligar o ECF;

a2) pressionar simultaneamente os botões "-" e "+" e ligar o equipamento;

a3) soltar os botões ao iniciar-se a impressão;

b) Leitura da Memória Fiscal;

b1)desligar o ECF;

b2) pressionar simultaneamente os botões "-" e "ENTRA" e ligar o equipamento;

b3) soltar os botões ao iniciar-se a impressão;

5 - Leitura da memória fiscal em meio magnético:

5.1 - inserir disquete formatado no "drive A" do microcomputador;

5.2 - digitar "SNSN", "número da redução inicial" e "número da redução final";

Ex.: SNSN 0000 9999 (será capturada a leitura relativa ao intervalo compreendido entre a redução "Z" nº 0000 até a de número 9999);

Obs.: caso a leitura desejada for por intervalo de datas, substituir os números das reduções, de acordo com o exemplo a seguir: SNSN 010195 311295.

6 - capacidade de acumulação de dígitos:

- a) Totalizador Geral (GT): 17;*
- b) Totalizador Parcial: 12;*
- c) Venda Bruta Diária: 12;*
- d) Contador de Reduções: 04;*
- e) Contador de Cupons Fiscais Cancelados: 04;*
- f) Contador de Ordem de Operação: 04;*
- g) Contador de Reinício de Operação: 04;*
- h) Registro de Item: 08;*

7 - os cupons emitidos para as operações não sujeitas ao ICMS são os seguintes:

- a) TROCO CHEQUE*
- b) CONTRA-VALE*
- c) SANGRIA*
- d) FUNDO DE CAIXA*
- e) GAVETA - É UM CONTADOR*
- f) RECEBIMENTO*
- g) DESPESA*
- h) DIV 1 A DIV 13*

8 - O fabricante deve fornecer, à COTEPE/ICMS, uma EPROM com a versão homologada do equipamento;

9 - a Memória Fiscal deve ser inicializada antes da saída do equipamento do estabelecimento do fabricante ou do revendedor;

10 - deve ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável pelo exame do equipamento, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, qualquer alteração nas características da impressora fiscal (hardware ou software);

11 - a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE/ICMS nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30/04/93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais.”